

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO****REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N º ,DE 2025**

(Do Senhor Evair Vieira de Melo)

Requer, nos termos constitucionais e regimentais, que sejam prestadas informações pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Esther Dweck, sobre as possíveis ilegalidades, omissões administrativas ou atos de improbidade relacionados à restrição de acesso público a documentos sobre convênios, obras, repasses e emendas parlamentares pelo Governo Lula.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvida a Mesa, seja encaminhado pedido de informações a Exma. Sra. Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Esther Dweck, sobre as possíveis



* CD253823511000 *



ilegalidades, omissões administrativas ou atos de improbidade relacionados à restrição de acesso público a documentos sobre convênios, obras, repasses e emendas parlamentares pelo Governo Lula.

Com o intuito de prestar esclarecimentos a esta Honrosa Casa, solicita-se as seguintes informações:

- Qual ato normativo formal embasou a decisão administrativa que determinou a retirada de aproximadamente 16 milhões de documentos do acesso público na plataforma TransfereGov?
- Quem foram os agentes públicos responsáveis por propor, autorizar e executar essa decisão?
- Qual foi o conteúdo exato do parecer da Advocacia-Geral da União (AGU) utilizado como fundamento para a medida? A AGU foi ouvida formalmente?
- A medida de restrição foi submetida à Controladoria-Geral da União (CGU) ou a qualquer outro órgão de controle antes de ser implementada?
- Quais critérios foram utilizados para classificar os documentos como contendo "dados sensíveis" à luz da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)?
- Por que não foi adotado um sistema de anonimização ou ocultação seletiva de dados pessoais em vez de remover integralmente os documentos da transparência ativa?
- Há previsão de restabelecimento do acesso integral aos documentos bloqueados? Em caso positivo, qual o cronograma e quais ações estão sendo implementadas para garantir a transparência?
- Quantas solicitações via Lei de Acesso à Informação



* C D 2 5 3 8 2 3 5 1 1 0 0 0 *



(LAI) já foram protocoladas desde a retirada dos documentos da transparência ativa? Houve demora ou negativa injustificada no fornecimento desses dados?

- Como o Ministério responde às críticas de que a medida representa um retrocesso à transparência pública e uma afronta à Constituição Federal e à LAI?

JUSTIFICAÇÃO

Este requerimento tenciona o pedido de informações a Exma. Sra. Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Esther Dweck, sobre as possíveis ilegalidades, omissões administrativas ou atos de improbidade relacionados à restrição de acesso público a documentos sobre convênios, obras, repasses e emendas parlamentares pelo Governo Lula.

Conforme noticiado amplamente na imprensa nacional¹, o Governo Lula, por meio do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, restringiu o acesso público a aproximadamente 16 milhões de documentos vinculados a convênios, termos de parceria, notas fiscais, prestações de contas e demais registros sobre transferências voluntárias de recursos da União. A medida impacta diretamente o controle social sobre mais de R\$ 600 bilhões em verbas públicas, incluindo recursos destinados por emendas parlamentares.

A justificativa oficial para a medida baseou-se em suposta proteção a dados pessoais conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). No entanto, a própria Advocacia-Geral da União (AGU), em nota pública, afirmou que o parecer jurídico citado pelo Ministério não

¹ <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2025/05/19/governo-restinge-acesso-a-16-milhoes-de-documentos-sobre-convenios-de-obras-repasses-e-emendas.ghtml>



* C D 2 5 3 8 2 3 5 1 1 0 0 0 *



autoriza o bloqueio das informações públicas nem restringe o acesso aos documentos auditáveis. A incoerência entre os atos administrativos e o parecer jurídico evidencia, no mínimo, possível desvio de finalidade e uso indevido de argumento legal para impedir o acesso da sociedade à informação pública.

Sobretudo por contrariar frontalmente os princípios da publicidade e da moralidade administrativa (art. 37 da Constituição Federal), a medida pode configurar ato de improbidade, à luz do art. 11 da Lei nº 8.429/1992, por atentar contra os deveres de transparência, lealdade às instituições e respeito ao interesse público. O bloqueio de documentos compromete diretamente a atuação dos órgãos de controle, da imprensa, do Congresso Nacional e da sociedade civil.

Com efeito, a decisão do Governo Lula de restringir o acesso a aproximadamente 16 milhões de documentos sobre convênios, repasses, obras e emendas parlamentares é golpe frontal contra a transparência pública e o controle social. Sob o pretexto da proteção de dados pessoais — desmentido pela própria AGU —, o Executivo promove apagão informacional que compromete a fiscalização de mais de R\$ 600 bilhões em recursos públicos. A medida atinge justamente documentos essenciais, como notas fiscais, termos de parceria e prestações de contas, impedindo a sociedade e os órgãos de controle de acompanhar com clareza a destinação e execução do dinheiro público. O argumento técnico utilizado pelo Ministério da Gestão e Inovação soa como desculpa frágil diante do tamanho do impacto: não se combate risco de exposição de dados sensíveis eliminando a transparência ativa de forma indiscriminada.

Trata-se de retrocesso inadmissível, especialmente vindo de um governo que se elegeu prometendo romper com o sigilo e restaurar a transparência como princípio de Estado. A ocultação desses documentos levanta sérias suspeitas sobre as reais motivações da



* C D 2 5 3 8 2 3 5 1 1 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

medida. Ao suprimir o acesso público a informações cruciais, o governo contradiz seu próprio discurso e alimenta a percepção de que há algo a esconder. Não se pode tolerar que a Lei Geral de Proteção de Dados seja manipulada para blindar interesses políticos e dificultar a responsabilização de gestores. A democracia exige luz — e o que o Planalto oferece é sombra.

Destarte, a decisão do Governo Federal de restringir o acesso público a aproximadamente 16 milhões de documentos sobre convênios, repasses, obras públicas e emendas parlamentares atrai a competência da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) na medida em que compromete diretamente os mecanismos de prevenção e combate a crimes contra a administração pública, como corrupção, peculato, lavagem de dinheiro e organização criminosa. A supressão desses dados, muitos vinculados a repasses vultosos e contratos firmados com ONGs e empresas sem licitação, impede a rastreabilidade de recursos públicos e dificulta a atuação de órgãos de controle e investigação. Trata-se, portanto, de medida que, ao fragilizar a transparência e o controle institucional, afeta a segurança institucional do Estado e favorece a ocultação de esquemas ilícitos — circunstâncias que legitimam a análise do caso no âmbito desta Comissão.

Diante da gravidade da questão e da necessidade de assegurar o cumprimento das leis de transparência e orçamentárias, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO



* C D 2 2 5 3 8 2 3 5 1 1 0 0 0 *